



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N . 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 4 de fevereiro de 2015, que regulamenta o Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições conferidas no art. 51 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

CONSIDERANDO o decidido nas Reuniões do Conselho Deliberativo dos dias 31 de janeiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições conferidas nos incisos VII e IX do artigo 50 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e

CONSIDERANDO os termos dos PROADs 2763/2021 e 3364/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 34 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

I - os beneficiários que não se enquadrem nos incisos de I a V do art. 33 e que pertenciam ao plano de Saúde contratado e/ou conveniado (Anajustra/Medial) por este Tribunal até a data da finalização do contrato/convênio, podendo o Conselho Deliberativo fixar coparticipação diferenciada para os dependentes especiais oriundos dos referidos contratos/convênios;”

Art. 2º O art. 67 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anexo do Ato TRT5 n. 0048, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. O ponto de equilíbrio financeiro será o percentual máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) de sinistralidade, analisado anualmente.

Parágrafo único. Caso a sinistralidade ultrapasse este índice, a mensalidade deverá ser aumentada automaticamente de modo a retornar ao equilíbrio, observando a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de reajuste} = \frac{\% \text{ de sinistralidade do período}}{85\%}$$

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 - SAÚDE

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.02.2022, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2022 10:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122022502371696428.